

Cartilha de orientação à

REVISÃO DA VIDA TODA



MAURO MENEZES
& ADVOGADOS

1. O que é a Revisão da Vida Toda?

É uma ação revisional de benefício previdenciário de aposentadoria que possibilita ao segurado do INSS ter a revisão do cálculo do seu benefício de aposentadoria, para que seja efetivamente considerada toda sua vida contributiva.

Até então, apenas se considerava para o cálculo da aposentadoria as contribuições posteriores a julho de 1994. Contudo, em recente decisão, o STF entendeu que o segurado tem direito a ter considerado no cálculo toda a sua vida contributiva, incluindo o período anterior a julho de 1994.

2. Quem tem direito à Revisão da Vida Toda?

Todos aqueles que tenham se aposentado nos últimos 10 anos, tenham contribuído para a Previdência antes de julho de 1994 e tenham obtido a concessão da aposentadoria em período posterior a fevereiro de 2013 e anterior a 13 de novembro de 2019.

3. O pedido de revisão é vantajoso para todos os que preencherem os requisitos?

Não. A Revisão da Vida Toda não é necessariamente mais benéfica para todos, o que implica na necessidade de elaboração prévia dos cálculos aritméticos por um especialista no assunto.

Segundo aponta o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) os beneficiários que têm mais chances de serem favorecidos pela revisão são os que tenham contribuído ao longo da sua vida com base no teto do regime geral da Previdência, que tiveram a vida contributiva com salários melhores no início da carreira, e aqueles que tiveram os melhores salários no período anterior a julho de 1994.

4. A revisão vale para qualquer aposentadoria?

A revisão vale para aposentadorias por idade, por tempo de contribuição, em regime especial, por tempo de trabalho, por invalidez, de pessoa com deficiência, pensão por morte. Vale ainda para todos os benefícios do INSS, com exceção ao salário-maternidade.

5. É necessário prévio requerimento administrativo para entrar com a ação judicial?

Não. Por se tratar de uma ação de pedido de revisão de benefício, o prévio requerimento administrativo é dispensado, não havendo que se comprovar prévio interesse processual para o ingresso com a demanda judicial.

Cabe destacar que o recálculo deve ser apresentado pelo próprio beneficiário, uma vez que o INSS não é obrigado a realizá-lo. Dessa forma, é aconselhável que o beneficiário procure um contador especialista.

6. Há prazo decadencial?

O prazo decadencial é de 10 anos, a contar da data da concessão da aposentadoria. Isso significa que para aqueles segurados que se aposentaram há mais de 10 anos, não há mais a possibilidade de se pretender a ação da revisão da vida toda.

7. Quais os documentos necessários para o ajuizamento da demanda?

1. Cópia do cálculo e do recálculo da aposentadoria, feitos por um contador especialista e que evidencie que a ação revisional vai resultar em um valor positivo capaz de melhorar o benefício previdenciário;
2. Cópia da carta de concessão da aposentadoria;
3. Identidade e do CPF;
4. Comprovante de residência tudo;
5. Contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios devidamente preenchido;
6. Procuração; (vii) declaração de hipossuficiência.

Não é necessário cópia autenticada, pode ser em cópia simples.

8. O benefício é retroativo?

Sim. Se verificando que a revisão da vida toda é mais vantajosa ao segurado, acarretando um aumento no valor do benefício, ele passa a receber o benefício mais vantajoso e a diferença dos últimos 5 (cinco) anos.